



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 32 – SETEMBRO / 2023 – 18/09/2023 A 24/09/2023

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE RENDIMENTOS DE JUROS AO EXTERIOR

A Receita Federal esclarece com a **Solução de Consulta COSIT nº 212/2023** que não há incidência do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre o valor do principal relativo a financiamento obtido do exterior.

A norma em referência também esclarece que o IRRF incidirá sobre a parcela dos juros pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

Por fim, o recolhimento do imposto deve ser efetuado na data do fato gerador.

IPI - DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE INTERNAÇÃO DE PEÇAS IMPORTADAS COM BENEFÍCIO FISCAL NA ZONA FRANCA DE MANAUS

Foi divulgada a **Solução de Consulta Cosit nº 192/2023** da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação (Cosit), sobre internação de peças importadas com benefício fiscal na Zona Franca de Manaus (ZFM).

Nesse sentido, a transferência de peças de relógio importadas com suspensão do IPI por unidade fabril localizada na ZFM, para outros pontos do território nacional, para emprego, em virtude de garantia, no reparo gratuito de produtos com defeito de fabricação, materializa desvio de finalidade, em face do disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 288/1967, impede sua conversão em isenção e enseja o pagamento do imposto exigível na importação, com os acréscimos legais cabíveis.

A hipótese de suspensão do IPI prevista no art. 43, XIII, do Regulamento do IPI (RIPI) não alcança as saídas de partes e peças para estabelecimentos distintos daqueles que efetivamente realizam o reparo dos produtos com defeitos de fabricação.

IRPJ/CSL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENGENHARIA

A **Solução de Consulta COSIT nº 214/2023** esclareceu que nos termos da legislação tributária, aplica-se o percentual de 32% para fins de apuração do Lucro Presumido, base de cálculo do IRPJ e da CSL, sobre a receita bruta gerada da prestação de serviço de engenharia civil em geral, ainda que mediante contrato de prestação de serviço precedido de licitação pública.

A referida norma ainda complementa que somente em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 8% sobre a receita bruta auferida na determinação da base de cálculo do IRPJ e 12% para a CSL aplicável às pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido. Ademais, aplica-se, inclusive, esse percentual, na hipótese de a atividade ser realizada para entidade pública do tipo autarquia, mediante contratação precedida de licitação pública.

Dessa forma, aplica-se o percentual de 32% quando a empreitada for parcial, com fornecimento de parte do material, ou exclusivamente de mão-de-obra. A referida norma menciona, porém, que na hipótese de o serviço de engenharia civil, mesmo na modalidade de empreitada total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, ser prestado no âmbito de concessão de serviço público, o percentual será de 32% para o IRPJ e a CSL.

Por fim, em relação a concessão de serviço público, para efeito do disposto na alínea "e" do inc. III - do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, está relacionada ao serviço do ente federativo, União, Estado, Município e Distrito Federal, cedido à pessoa jurídica de direito privado, nos termos da Lei nº 8.987/1995.



RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO COM DESPESAS DE PASSAGENS AÉREAS, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

A **Solução de Consulta COSIT nº 211/2023** esclareceu que ante a inexistência de imposição normativa, as despesas com passagens aéreas, alimentação e hospedagem dos funcionários (empregados ou contratados) que realizam, presencialmente, os serviços em local do tomador destes serviços, não são consideradas insumo nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833/2003 (Cofins) e do art. 3º da Lei nº 10.637/2002 (PIS-Pasep), e, portanto, incabível o aproveitamento de créditos da não cumulatividade da Cofins e do PIS-Pasep.

A referida norma ainda esclareceu que a locação de veículos não se confunde com prestação de serviço e, portanto, não pode ser considerada insumo para fins da modalidade de creditamento da não cumulatividade da Cofins e do PIS-Pasep.

Ademais, os dispêndios com pedágio pagos no trajeto de ida e volta, entre o local de hospedagem dos funcionários (hotel) e o local de prestação de serviço, não são considerados insumos e não dão direito a créditos da não cumulatividade da Cofins e do PIS-Pasep, por não se enquadrarem na expressão "bens e serviços" do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833/2003 e da Lei nº 10.637/2002.

Por fim, as despesas com combustíveis utilizados nos veículos (próprios e alugados) destinados ao deslocamento dos funcionários da pessoa jurídica até o local da prestação de serviço são consideradas insumos e geram direito a crédito da Cofins e do PIS-Pasep, nos termos do inciso II do caput art. 3º da Lei nº 10.833/2003 e da Lei nº 10.637/2002.

PROGRAMA DESENROLA BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA DEFINE LIMITE E VALOR DAS DÍVIDAS QUE SERÃO INCLUÍDAS NO PROGRAMA

A **Portaria Normativa MF nº 1.141/2023** define o limite de que tratam o inciso II do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.176/2023, e o inciso II do art. 19 da Portaria Normativa MF nº 634/2023, estabelece o valor das dívidas que serão incluídas no processo competitivo do Programa Desenrola Brasil - Faixa 1, e dispõe sobre a operacionalização do Programa.

Dessa forma, as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Desenrola Brasil - Faixa 1 terão garantia de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas.

A referida norma ainda esclarece que o processo competitivo previsto no inciso V do art. 15 da Medida Provisória nº 1.176/2023, incluirá apenas as dívidas que, individualmente, após a atualização do saldo devedor contratual pelo credor, não superem o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

As dívidas que, individualmente, após atualização do saldo devedor contratual pelo credor, superarem R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não serão disponibilizadas para negociação na plataforma do Programa Desenrola Brasil.

Nos primeiros quarenta dias corridos do prazo para a renegociação pelos devedores do Desenrola Brasil - Faixa 1, somente farão jus à garantia de cobertura de risco pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO as dívidas que, individualmente, após a atualização do saldo devedor contratual pelo credor na fase de habilitação, não tiverem superado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Após a etapa de que trata a Faixa 1, e havendo recursos remanescentes para a garantia do FGO, serão oferecidas aos devedores para renegociação com garantia do FGO as dívidas que, individualmente, após a atualização do saldo devedor contratual pelo credor, tiverem valor entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Por fim, os prazos previstos na referida norma poderão ser alterados, por Portaria do Ministério da Fazenda, caso necessário.



ÁREA ESTADUAL

CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVE INFORMAR VALOR DO CRÉDITO EM CAMPO PRÓPRIO DA NF-E

Através do Decreto nº 67.975/2023, foi promovida alteração no art. 63 do RICMS-SP/2000, para que fique em conformidade com a redação do § 5º do art. 60 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Desse modo, o contribuinte do ICMS optante pelo Simples Nacional, deve informar o valor passível de crédito pelo destinatário, bem como o respectivo percentual, nos campos específicos da NF-e, sendo eles:

a) "**vCredICMSSN**": campo a ser informado o valor crédito do ICMS que pode ser aproveitado nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) "**pCredSN**": campo a ser informada a alíquota aplicável para o cálculo do crédito.

Desse modo, as referidas informações deixam de ser indicadas no campo de "Informações Complementares" e devem, obrigatoriamente, ser indicadas nos campos específicos da NF-e.

O ato noticiado entra em vigor em 22.09.2023, data de sua publicação.



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADO PROCEDIMENTO REFERENTE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

De acordo com a **Instrução Normativa SF/SUREM nº 15/2023**, a denúncia espontânea era apresentada através do Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), porém, esse dispositivo legal foi alterado, possibilitando que o contribuinte também efetue denúncia através do sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Além dessa alteração, o ato noticiado inclui dispositivo acerca do cumprimento de obrigação acessória associada à denúncia espontânea.

Observa-se que, de modo geral, o contribuinte deve cumprir a obrigação acessória correspondente, emitindo o documento fiscal nos termos da legislação aplicável, para que possa recolher o tributo objeto da denúncia espontânea. No entanto, foi incluída previsão legal dispondo que, essa exigência não se aplica aos débitos tributários decorrentes do inadimplemento de obrigações principais constituídos a partir de denúncia espontânea, por meio de DDT, com expressa autorização e anuência do sujeito passivo.

Tais modificações entram em vigor em 21.09.2023, data de sua publicação.

DISCIPLINADO PEDIDO DE REMISSÃO DE TRIBUTOS PARA AS ENTIDADES RELIGIOSAS SEM FINS LUCRATIVOS

Conforme **Instrução Normativa SF/SUREM nº 16/2023**, foi disciplinado pelo município de São Paulo o procedimento a ser adotado no pedido de remissão de tributos constituídos ou a constituir em face de entidades religiosas sem fins lucrativos.

O pedido de remissão deve ser apresentado através do endereço eletrônico "<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/atendimento/>".

O estabelecimento fica dispensado de preencher o requerimento específico para esse fim, devendo apenas identificar o contribuinte ou seu representante legal, solicitar expressamente a remissão prevista no art. 2º da Lei nº 17.875/2022, indicar os tributos abrangidos pelo pedido e, por fim, indicar os números de CCM e SQL envolvidos, conforme o caso.

O ato noticiado entra em vigor em 22.09.2023, data da sua publicação.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

INSPEÇÃO DO TRABALHO: PORTARIA DO MTE OBRIGA REGISTRO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO VIA PLATAFORMA GOV.BR

Foi publicada no dia 21/09, a Portaria MTE nº 3.407, de 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina no Trabalho - SESMT por meio da plataforma gov.br. Esses serviços vinham sendo registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), porém, a partir da publicação da Portaria nº 3.407, os empregadores têm 60 dias para migrar, obrigatoriamente, para a nova plataforma.

A obrigação abrange as modalidades do Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR (NR 31), Serviços Especializados em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário – SESSTP e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina portuários - SESMT Portuário (ambos previstos na NR 29) e Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho a bordo da Plataforma de Petróleo - SESMT PP (NR 37).

Ressalta-se que o registro do SESMT previsto na Norma Regulamentadora nº 04 já estava sendo realizado no portal gov.br desde novembro de 2022 e segue sendo feito desta forma, não estando abrangido pelo prazo de 60 dias trazido pela Portaria MTE nº 3.407/2023. Para efetuar o registro das diversas modalidades previstas na Portaria, acesse o link: <https://www.gov.br/pt-br/temas/registro-de-servico-especializado-em-seguranca-e-em-medicina-do-trabalho>. Empregadores que não respeitarem o prazo de 60 dias poderão ser autuados por falta de SESMT.

PREVIDENCIÁRIA – DIVULGADA DISPONIBILIZAÇÃO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) EM 2023, COM VIGÊNCIA PARA 2024

Por meio da **Portaria Interministerial MPS/MF nº 1/2023**, a qual entrará em vigor no dia 30 de setembro de 2023, foi divulgado que serão disponibilizados nesta data, pelo Ministério da Previdência Social (MPS), podendo ser acessados nos sítios da Previdência (<https://www.gov.br/previdencia>) e da Receita Federal do Brasil (RFB) (<https://www.gov.br/receitafederal>):

a) os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), calculados em 2023, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2021 e 2022; e

b) o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) calculado em 2023 e vigente para o ano de 2024, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE.

O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso por senha pessoal.

CONTESTAÇÃO - POSSIBILIDADE

O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo MPS poderá ser contestado perante o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS):

a) exclusivamente por meio eletrônico;

b) através de formulário que:

1. será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB; e



2. deverá ser preenchido e transmitido no período de 01 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Referida contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP.

Os elementos contestados que compõem o cálculo do FAP deverão ser devidamente identificados, conforme itens a seguir, sob pena de não conhecimento da contestação:

I - Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT)	- seleção das CATs relacionadas para contestação;
II - Benefícios	- seleção dos Benefícios relacionados para contestação;
III - Massa Salarial	- seleção da(s) competência (s) do período-base, inclusive o 13º salário, informando o valor da massa salarial (campo "Remuneração" - GFIP/eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em GFIP/eSocial para cada competência selecionada;
IV - Número Médio de Vínculos	- seleção da(s) competência(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo "Empregados e trabalhadores avulsos" - GFIP/eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em GFIP/eSocial para cada competência selecionada;
V - Taxa Média de Rotatividade	- seleção do(s) ano(s) do período-base, informando as quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES"* - GFIP/e no eSocial), admissões (campo "ADMISSÃO"*** - GFIP/e no eSocial) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP/eSocial competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em GFIP/eSocial para cada ano do período-base selecionado. (*) Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo: I1 e I3 (GFIP) e motivos 2, 3 e 6 (eSocial).(**) Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 1, 2, 4, 7, 12, 19, 20, 21 e 26 (GFIP) e 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 111, 201, 202, 301, 302, 303, 306, 309, 401 e 410 (eSocial), excetuados os vinculados a Regimes Próprios de Previdência.

Ainda sob pena de não conhecimento, qualquer referência aos elementos impugnados deverá identificá-los pelos seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do CPF).

O resultado do julgamento proferido pelo CRPS:

- a) será divulgado no sítio da Previdência; e
- b) o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

Ressalte-se que a contestação:

- a) tem efeito suspensivo;
- b) efeito este que cessará com a publicação do resultado do julgamento proferido pelo CRPS.

RECURSO - POSSIBILIDADE

Da decisão proferida pelo CRPS caberá recurso:

- a) exclusivamente por meio eletrônico;



b) no prazo de 30 dias, contado da data da publicação do resultado no DOU;

c) sem efeito suspensivo.

O recurso deverá ser encaminhado através de formulário eletrônico, que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pelo CRPS.

Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de contestação em primeira instância administrativa.

O resultado do julgamento proferido pelo CRPS será publicado no DOU, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

AÇÃO JUDICIAL

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo, importa em:

a) renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa; e

b) desistência da contestação interposta.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

26.09.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

